



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**DECRETO GP/PMLC N. 200/2024**

Laguna Carapã – MS, 18 de outubro

**“Nomeia comissão para transição de mandato, estabelece normas gerais e dá outras providências”**

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**, Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a determinação constante do Art. 18-A da Constituição de Mato Grosso do Sul e o que determina a Resolução TCE-MS N.219, de 22 de maio de 2024.

Considerando a necessidade de informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e os programas em andamento;

Considerando a necessidade de dar continuidade à gestão pública;

Considerando que o candidato eleito, antes de sua posse, possa conhecer, avaliar e receber da chefe do Poder Executivo atual todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo;

Considerando a finalidade de contribuir para a manutenção do planejamento, dos projetos e programas governamentais e para a continuidade das ações públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instalada a Comissão de Transição de mandato com início das atividades a partir de 21 de outubro de 2024, e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** A Comissão de transição mencionada no artigo precedente terá a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

Membros indicados pela Prefeita atual:

- Marcos Douglas Espindola Machado
- Samir Alves dos Santos Júnior
- Marcia Souza Brandão Meira
- Margarete Lorenzoni
- Roberto Borja

Membros indicados pelo Prefeito eleito:

- Alisie Pockel Marques
- Marcia Tereza Wagner
- Sirlene Heichberg
- Arsenio Anibal Saracho Ribeiro
- Eduardo Papis Paredes da Silva

**Art. 3º** A Comissão de Transição se reunirá ao menos duas vezes semanalmente, exceto aos sábados e domingos, em dia e horário previamente agendado, e seus serviços serão considerados relevantes e não serão remunerados. A Comissão de Transição deverá:

I – Estar apta a apresentar esclarecimentos sobre a Administração Municipal e fornecer informações sucintas sobre decisões que tenham relevância e que possam ter repercussão no futuro de cada órgão ou entidade, necessariamente contendo elementos conforme a seguir:

- a) Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação institucional, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos programas e projetos que motivam parcerias;
  - b) Principais ações, projetos e programas elaborados pelo órgão ou entidade durante a gestão que se encerra, indicando os executados, em execução e paralisados;
-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

---

c) Relação dos nomes, endereços e telefones das(os) principais titulares de unidades de direção do órgão ou entidade, bem como lista das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos ou funções de direção e chefia;

II – A Equipe de Transição (recebedora) deverá ter acesso à integralidade das informações dispostas no item “D” (*Dos documentos e das Informações*) da Resolução TCE-MS N.219, de 22 de maio de 2024.

**Art. 4º** Fica assegurado à Equipe de Transição o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e objetivos.

**Art. 5º** As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condição prevista na Lei.

**Art. 6º** Fica vedada a utilização de informação recebida pela Equipe de Transição para outras finalidades;

**Art. 7º** Fica proibida a retirada de documentos, equipamentos programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e entidades municipais pela equipe de transição (recebedora);

**Art. 8º** Fica determinado a elaboração de atas das reuniões, que devem ser objetos de agendamento e registro sumário com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 9º** As medidas e procedimentos para a transição de Mandato estabelecidas na resolução TCE-MS N.219, de 22 de maio de 2024, deverão ser observados pela comissão de transição independente das mencionadas neste decreto.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de outubro de 2024

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

*Prefeita Municipal*

## DECRETO GP/PMLC N. 200/2024, de 18 de outubro de 2024

**“Nomeia comissão para transição de mandato, estabelece normas gerais e dá outras providências”**

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**, Prefeita Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a determinação constante do Art. 18-A da Constituição de Mato Grosso do Sul e o que determina a Resolução TCE-MS N.219, de 22 de maio de 2024.

Considerando a necessidade de informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e os programas em andamento;

Considerando a necessidade de dar continuidade à gestão pública;

Considerando que o candidato eleito, antes de sua posse, possa conhecer, avaliar e receber da chefe do Poder Executivo atual todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo;

Considerando a finalidade de contribuir para a manutenção do planejamento, dos projetos e programas governamentais e para a continuidade das ações públicas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instalada a Comissão de Transição de mandato com início das atividades a partir de 21 de outubro de 2024, e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** A Comissão de transição mencionada no artigo precedente terá a seguinte composição:

Membros indicados pela Prefeita atual:

- Marcos Douglas Espindola Machado
- Samir Alves dos Santos Júnior
- Marcia Souza Brandão Meira
- Margarete Lorenzoni
- Roberto Borja

Membros indicados pelo Prefeito eleito:

- Alisie Pockel Marques
- Marcia Tereza Wagner
- Sirlene Heichberg
- Arsenio Anibal Saracho Ribeiro
- Eduardo Papis Paredes da Silva

**Art. 3º** A Comissão de Transição se reunirá ao menos duas vezes semanalmente, exceto aos sábados e domingos, em dia e horário previamente agendado, e seus serviços serão considerados relevantes e não serão remunerados. A Comissão de Transição deverá:

I – Estar apta a apresentar esclarecimentos sobre a Administração Municipal e fornecer informações sucintas sobre decisões que tenham relevância e que possam ter repercussão no futuro de cada órgão ou entidade, necessariamente contendo elementos conforme a seguir:

- a. Relação dos órgãos e entidades com os quais o município tem maior interação institucional, em especial daqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos programas e projetos que motivam parcerias;
- b. Principais ações, projetos e programas elaborados pelo órgão ou entidade durante a gestão que se encerra, indicando os executados, em execução e paralisados;
- c. Relação dos nomes, endereços e telefones das(os) principais titulares de unidades de direção do órgão ou entidade, bem como lista das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos ou funções de direção e chefia;

II – A Equipe de Transição (recedora) deverá ter acesso à integralidade das informações dispostas no item “D” (*Dos documentos e das Informações*) da Resolução TCE-MS N.219, de 22 de maio de 2024.

**Art. 4º** Fica assegurado à Equipe de Transição o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades e objetivos.

**Art. 5º** As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condição prevista na Lei.

**Art. 6º** Fica vedada a utilização de informação recebida pela Equipe de Transição para outras finalidades;

**Art. 7º** Fica proibida a retirada de documentos, equipamentos programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e entidades municipais pela equipe de transição (recedora);

**Art. 8º** Fica determinado a elaboração de atas das reuniões, que devem ser objetos de agendamento e registro sumário com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 9º** As medidas e procedimentos para a transição de Mandato estabelecidas na resolução TCE-MS N.219, de 22 de maio de 2024, deverão ser observados pela comissão de transição independente das mencionadas neste decreto.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de outubro de 2024

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

*Prefeita Municipal*

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado